



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.741-B, DE 2003

"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre mensagem de advertência impressa na embalagem dos produtos de telefonia celular comercializados no País."

AUTOR: DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

RELATOR: DEPUTADO DAGOBERTO

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze objetiva incluir no Capítulo das Disposições Transitórias da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, dispositivo que obriga as embalagens dos produtos de telefonia celular comercializados no País contenham mensagem de advertência acerca do risco de acidente de trânsito relacionado ao uso de aparelho celular ao volante de veículo automotor.

À matéria foram apensados os Projetos de Lei nº 4.141/2004 e 4.196/2004.

Submetido inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Projeto e apensos foram aprovados na forma do Substitutivo apresentado.

Posteriormente, ao tramitar pela Comissão de Viação e Transporte o Projeto de Lei nº 2.741-B, apensos e o Substitutivo adotado na Comissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, foram aprovados com submenda substitutiva, nos termos do parecer reformulado do relator, Deputado Moisés Avelino.

Na Comissão de Finanças e Tributação a matéria não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos *“aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”*

O Projeto Lei em exame, seus apensos e substitutivo, na medida que versam sobre assunto eminentemente normativo, eis que não dispõem sobre matéria orçamentária ou financeira, não promoverão consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Dante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado DAGOBERTO
Relator